

Lei nº 15.397/2026: O Congresso endurece penas contra crimes patrimoniais (estelionato, furto, roubo e receptação)

Reforma atualiza o Código Penal de 1940 às realidades do crime organizado e digital do século XXI

O estelionato deixou de depender de representação; a cessão de conta bancária passou a ser crime; o cerco a fraudes eletrônicas se fecha, e as penas de furtos e roubos recrudesceram.

Publicada em 04/05/2026, a Lei nº 15.397/2026 promoveu ampla reforma no Código Penal, endurecendo penas e criando novos tipos penais, respondendo à crescente sofisticação das fraudes eletrônicas e dos crimes contra o patrimônio. As mudanças favorecem o combate a fraudes, inclusive no setor securitário.

1. Estelionato: fim da necessidade de representação. Desde fins de 2019, o crime de estelionato dependia, em regra, de representação da vítima para ser investigado e processado. Tratava-se de uma condição de procedibilidade que impunha à vítima um prazo de apenas 6 meses, a partir da descoberta da autoria, para noticiar o crime às autoridades. A Lei nº 15.397/2026 suprimiu essa exigência: o estelionato voltou a ser crime de ação penal pública incondicionada, o que significa, na prática, que a vítima não tem mais esse prazo, e que as autoridades podem investigar e processar independentemente de manifestação formal da vítima. Para quem foi fraudado e não sabia do prazo de 6 meses (ou se for uma empresa que precisou de mais tempo para apurar internamente o crime, ou decidir se queria processar), a mudança é muito positiva.

2. Novo tipo penal: ceder conta bancária para crime. A lei criou um novo tipo de estelionato para quem ceder sua conta bancária — ainda que de graça — para que nela transitem valores oriundos de crimes ou destinados a financiá-los. A chamada "conta laranja" tornou-se crime autônomo.

A pena é de 1 a 5 anos de reclusão. Mesmo quem cede a conta "sem saber exatamente o que aconteceria" pode responder criminalmente se assumiu o risco, por dolo eventual.

3. Fraude eletrônica: novas modalidades. O crime de fraude eletrônica (furto mediante fraude por meio digital) foi ampliado para abarcar expressamente condutas praticadas por aplicativo de internet e por clonagem ou duplicação de dispositivo eletrônico. A pena é de 4 a 10 anos de reclusão, mais multa. O legislador buscou acompanhar os métodos criminosos já amplamente utilizados, como o "golpe do WhatsApp clonado" e os aplicativos falsos de bancos.

4. Furto simples: pena máxima maior. A pena máxima do furto simples passou de 4 para 6 anos de reclusão, mantida a mínima de 1 ano. A alteração tem impacto direto na prescrição do crime e na impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade.

5. Furto de celular e roubo: novas penas. O furto de celular passa a ter pena de 4 a 10 anos, que é a antiga pena do roubo, o que impede pena alternativa; ou seja, agora, o furtador de celular, ainda que primário, irá efetivamente para a cadeia. A pena do roubo de celular passa a ser de 6 a 12 anos.

Outras alterações: A lei também majorou penas para interrupção ou perturbação de serviços telefônicos, informáticos e telemáticos, e elevou sanções para a receptação qualificada.